

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas ao procedimento por Ajuste Direto que tem por objecto a **“Aquisição de Material Informático para a Universidade da Beira Interior”**, em conformidade com o consignado na Parte II do respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 30230000-0 – Equipamento informático.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega/execução e verificação dos bens

1. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos/bens no prazo máximo de **30 dias**, contados da assinatura do contrato.
2. A entrega dos bens - **equipamento informático** - terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do Adjudicatário;
 - Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
 - Número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante e a referência a este procedimento;

➤ Preço unitário adjudicado.

3. A UBI ser avisada até ao prazo máximo de 24h antes da realização da entrega dos bens, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento dos bens.

4. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

a) **Verificação Quantitativa**, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

b) **Verificação Qualitativa**, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as Especificações Técnicas (Mínimas).

5. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

6. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

7. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

Cláusula 4.^a

Local da entrega dos bens

O fornecimento dos equipamentos/bens deverá ser efetuado nas instalações dos Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior, na Rua Marquês D'Ávila e Bolama 6201-001 Covilhã.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. A adjudicação será feita por lote(s) de acordo com as definições constantes da Parte II do Caderno de Encargos
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP

Cláusula 6.ª

Valor de procedimento/Preço base

1. O **preço base** é de **31.110,00 €** (trinta e um mil cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. A proposta será excluída caso o valor proposto seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) mesma(s) pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.
3. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s), por força do disposto na Cláusula seguinte

Cláusula 9.ª

Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.^a

Obrigações do adjudicatário/cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
- 3.** Não alterar as condições do fornecimento dos bens prevista no/pelo Caderno de Encargos;
- 4.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas (mínimas);
- 5.** A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente quanto ao transporte e entrega dos bens.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo adjudicatário;
 - b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo **prazo de garantia mínimo de 36 meses**.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Reparação “on-site” no dia útil seguinte ao da comunicação de avaria;
 - b) Página Web de onde seja possível descarregar todos os drivers e software necessários a uma correta exploração dos equipamentos;
 - c) Fórum de suporte “on-line”;
 - d) Linha telefónica de suporte que funcione no mínimo de segunda a sexta-feira das 9:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Incumprimento contratual

1. Se o adjudicatário cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a entidade adjudicante notifica-o para, dentro de um prazo razoável (que determinará), cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.ª.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 17.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante (UBI) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo de início da prestação de serviços, até 1% do valor (do Lote correspondente) por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente Cláusula não obsta(m) a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333.º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, prazo de início da prestação de serviços.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à entidade adjudicante o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando os serviços não tiverem início no prazo de 50 dias após a celebração do contrato.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.
7. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.^a

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.



2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 23.^a

Alterações contratuais

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.



Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 31.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.



Cláusula 33.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.



2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Especificações Técnicas (mínimas)

Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas de acordo com as quantidades e especificações técnicas/requisitos técnicos mínimos constantes da seguinte tabela:

Tipo	Características mínimas	Quantidade
1	Tipo: Notebook standard Ecrã: 14" FHD CPU: 4 núcleos tipo I5-1135G7 ou superior RAM: 8GB DDR4-2666 ou superior SSD: 250 GB Gráfica: OnBoard Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Wi-Fi + Ethernet 10/100/1000	1
2	Tipo: Notebook standard Ecrã: 14" FHD CPU: Processador de 4 núcleos tipo I7-1165G7 ou superior RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	4
3	Tipo: Notebook híbrido Ecrã: 14" FHD com touch CPU: Processador de 4 núcleos tipo I7-1165G7 ou superior RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	3



4	Tipo: Notebook standard Ecrã: 15,6" FHD CPU: Processador de 4 núcleos tipo I7-1165G7 ou superior RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	14
5	Tipo: Notebook híbrido Ecrã: 15,6" FHD com touch CPU: Processador de 4 núcleos tipo I7-1165G7 ou superior RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	4
6	Tipo: Notebook standard Ecrã: 15,6" FHD CPU: Processador de 8 núcleos tipo Ryzen 5800H ou superior RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Saída Vídeo: DP ou HDMI Portas USB: mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	1
7	Tipo: Notebook compatível com MacOS Ecrã: 14" com resolução de 3024x1964 CPU: Processador de 8 núcleos tipo M1 Pro ou superior RAM: 16GB ou superior SSD: 500 GB Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior Portas USB: 3 x Thunderbolt 4 Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	1

Todos os produtos propostos devem possuir certificação EPEAT Silver ou Gold para efeitos de cumprimento de critérios ambientais.

Verificação: através de ficha de características do equipamento.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)